

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO DA CAJE

Art.1º- A Comissão de Atletas de Judô, designada pela sigla CAJE, da Federação Baiana de Judô, nos termos do art. 40, § 5º e § 6º, do Estatuto da FEBAJU; é um colegiado eletivo vinculado diretamente à FEBAJU, ora, constituída conforme ditam as diretrizes estabelecidas no respectivo Estatuto.

Parágrafo único- O funcionamento da CAJE será regulado por este regimento.

Art.2º- A CAJE será formada a cada 04 (quatro) anos, pelo voto direto e individual dos atletas, com registro válido no sistema eletrônico “Zempo” da Confederação Brasileira de Judô - CBJ, em eleição organizada pela FEBAJU, sob a coordenação do Comissão Eleitoral e, prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 1º - A eleição para eleger os membros da CAJE será realizada sempre no ano seguinte da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em data a ser estipulada pela Comissão Eleitoral. Exceto em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º - A eleição para eleger os membros da CAJE será realizada por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), para a escolha de seus representantes, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

§ 3º - Os Membros eleitos da CAJE elegerão o Presidente e o Vice Presidente em votação interna.

Art.3º- A CAJE, tem como objetivo:

- I- Representar os atletas no processo eleitoral desta Federação.
- II- Participar das eleições para o preenchimento dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da FEBAJU, assim elencados: Presidência (Presidente e Vice-Presidentes) e Membros do Conselho Fiscal.

Art. 4º- A CAJE, em conformidade com o Estatuto da FEBAJU, é composta por 07(sete) atletas, oriundos das Filiadas todos eleitos por seus pares.

§1º Poderá ser eleito no máximo 01 (um) atleta de uma mesma Filiada a FEBAJU, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no art.10, deste Regimento;

§ 2º - Os atletas, das Filiadas a FEBAJU, não eleitos, que obtiveram votos; figurarão em uma lista de suplência, assim definida: do mais votado ao menos votado, para eventual composição da CAJE, em caso de vacância permanente, de alguma vaga do membro eleito.

- I- No caso de algum atleta ser destituído, ocupará a vaga o suplente mais votado dentre os candidatos da filiada onde concorreu.
- II- Caso o suplente desista de ocupar a vaga, este sairá da lista de suplência e não poderá ser nomeado membro da CAJE.
- III- O atleta candidato que não receber voto, não poderá ser considerado eleito e uma nova eleição será marcada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

Art.5º- Todos os atletas podem postular a candidatura para a CAJE, desde que, possuam registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da Confederação Brasileira de Judô - CBJ, com idade mínima de 18 anos completos na data de realização do pleito e desde que cumpram o disposto no art. 10, deste Regimento e, cumulativamente, com as normas estatutárias da FEBAJU.

Art.6º- A inscrição deverá se dar diretamente perante a Federação Baiana de Judô, mediante envio de formulário integrante do Anexo I, deste Regimento para o e-mail oficial da FEBAJU: contato@febaju.com.br.

Parágrafo Único - O prazo para inscrição é de 06 a 13 de janeiro de 2021.

Art.7º- A inscrição deve estar acompanhada de carta de indicação da respectiva Filiada que o atleta representa, comprovando seu vínculo e sua quitação com as Entidade, currículo esportivo do atleta e uma foto para divulgação.

I - Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais da FEBAJU, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.

II - Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais atletas empatarem com mesmo número de votos, será considerado eleito o atleta de maior graduação e, caso permaneça o empate, o de maior idade.

Art.8º- A lista com o nome e foto de todos os candidatos, será publicada no site da FEBAJU, 24 horas antes do pleito eleitoral.

Art.9º - Poderá se candidatar qualquer atleta de judô que, além de preencher os requisitos do art. 5º, não incorra nos seguintes impedimentos

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos;

VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Confederação Brasileira de Judô - CBJ ou pela própria Febaju;

Art.10 - Poderão votar todos os Atletas de Judô que observarem as seguintes condições:

I- Tenha idade igual ou superior a 16 anos;

II- Tenha registro válido no Sistema Zempo da Confederação Brasileira de Judô – CBJ - como ATLETA;

III- Esteja em dia com suas obrigações como atleta;

IV- Não estejam cumprindo qualquer suspensão aplicada pela FEBAJU, CBJ, COB ou entidades internacionais;

V - Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da Febaju; Exceto em períodos pandêmicos, endêmicos, em casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único - Atletas que possuam simultaneamente os registros de Técnico e Árbitro, só poderão participar do pleito se, além de observarem a exigências constates nos art. 9º e art. 10, também não tenham sido inscritos e aprovados no Credenciamento Nacional de Técnico e no Credenciamento Nacional de Árbitros no ano em que ocorrerá a eleição.

Art.11. O processo de votação iniciará 24 HORAS após a divulgação da relação dos candidatos inscritos, em local e horário a ser definido em Edital.

§ 1º - A eleição será realizada eletronicamente, mediante senha individual e intransferível.

§ 2º - A FEBAJU disponibilizará senha e login de acesso à plataforma Zempo até o dia 14 de janeiro de 2021, às 17:00h. O atleta deverá solicitar através do e-mail contato@febaju.com.br.

§ 3º - Após o dia 14 de janeiro de 2021, a FEBAJU não se responsabilizará pela senha e login de acesso nos casos em que o cadastro do eleitor estiver desatualizado na plataforma Zempo.

§ 4º - A votação se dará através da plataforma zempo (www.zempo.com.br), poderá ser acessado a partir das 08:00h (oito horas) da manhã até 22:00h (vinte e duas horas) do dia no dia 17 de janeiro de 2021 (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil conforme Calendário Eleitoral.

Art. 12. O Presidente da FEBAJU dentro de suas atribuições estatutárias nomeará uma Comissão composta por até três membros com reputação ilibada, responsável pela coordenação e fiscalização do processo eleitoral.

I - O Comitê de Eleição, deverá nomear entre seus integrantes aqueles que terão a função de presidente, secretário e escrutinador.

II - A Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar as etapas do processo eleitoral, supervisionando os procedimentos, fazendo a verificação de regularidade dos candidatos e certificando o resultado, bem como avaliando, eventuais requerimentos, representações, reclamações, recursos e casos omissos no Regimento Eleitoral da CAJE, decidindo-se, sempre, por maioria simples.

III - Os atletas membros do Comitê de Eleição não poderão figurar entre postulantes a uma vaga na CAJE.

Art.13. Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

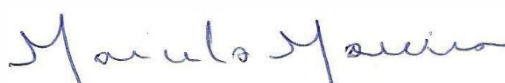
§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 horas para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Calendário Eleitoral referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ 2º - Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

§ 3º - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à representantes da CAJE.

Art.14 - Este Regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Salvador, 05 de janeiro de 2020.



Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira
Presidente